



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3074/2025

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização.

A execução da reforma decorre do Contrato de Repasse nº 976029/2025 – Operação nº 1101109-98, firmado entre o Município de Espumoso/RS e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal. Além dos recursos oriundos do contrato de repasse, haverá contrapartida do Município de Espumoso/RS por recursos próprios.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização.

Este projeto refere-se à construção de uma edificação com área total de construção de 612,50 m². O escopo contempla o fornecimento dos projetos Arquitetônico e Elétrico que deverão ser rigorosamente seguidos durante a execução da obra.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O Parque de Exposições é um local de grande relevância para a comunidade, utilizado para a realização de eventos culturais, agropecuários, esportivos, feiras, e outras atividades que atraem um grande número de pessoas, tanto moradores quanto visitantes de outras localidades. Diante disso, torna-se essencial uma infraestrutura adequada para atender com segurança, conforto e acessibilidade ao público e aos artistas. A construção de um pavilhão em pré-moldado para abrigar um palco fixo permitirá a realização de



apresentações musicais, teatrais e outras manifestações culturais, fomentando o turismo, o lazer e a valorização da cultura local.

A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização abrangendo:

- **Estrutura pré-moldada em concreto** (pilares e paredes), com responsabilidade da empresa executora pelo dimensionamento e execução das fundações.
- **Parede posterior** do palco (24,50 m de extensão) em placas pré-moldadas.
- **Cobertura** em telhas de aluzinco trapezoidal apoiadas em tesouras metálicas, com inclinação de 20% e platibanda metálica para fechamento.
- **Acabamentos e pintura:** estruturas metálicas pintadas em esmalte preto fosco; platibanda metálica também pintada em preto.
- **Segurança do trabalho:** uso obrigatório de EPIs, sinalização no entorno da obra e respeito às normas trabalhistas e técnicas.
- **Serviços preliminares:** limpeza e aterro do terreno pela Prefeitura Municipal antes do início da execução.

O objetivo é fornecer uma edificação pública moderna, segura e funcional para eventos no município. O projeto inclui projetos arquitetônico e elétrico já definidos e deve ser executado rigorosamente conforme especificações técnicas, normas da ABNT e diretrizes da fiscalização municipal.

A contratação de empresa especializada garante eficiência, qualidade técnica e segurança na execução da obra, assegurando o cumprimento de prazos, a correta aplicação dos recursos públicos e a durabilidade do equipamento cultural.

Proporciona comodidade para famílias, crianças, esportistas e turistas, incentivando permanência mais longa e visitas mais frequentes.



Um parque bem equipado eleva o valor ambiental, turístico e social do espaço, gerando mais interesse da população e até de investidores ou eventos.

Com uma estrutura adequada, o parque se torna um ambiente mais agradável para lazer, convivência comunitária, prática de esportes e eventos culturais.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO COMUNS OU ESPECIAIS:

A contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR:

A contratação dos serviços de engenharia para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização será realizada mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A forma de seleção será preferencialmente por meio da modalidade de concorrência, do tipo menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica compatível com o objeto do contrato (comprovação de atestados de capacidade técnica);
- Qualificação econômico-financeira.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

A contratação de empresa especializada para a execução da Etapa 1 da reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani consistindo na construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme plantas de situação e localização, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado de acordo com o cronograma físico financeiro.

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que o objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento empreitada por menor preço global. A seleção deve seguir os artigos 6º, inciso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

XXXVIII, alínea a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos preceitos de direito público e habilitação técnica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
- VI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- VII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- VIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução



- do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
 - VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
 - VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
 - VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.
 - IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
 - X. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.
 - XI. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
 - XII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
 - XIII. Apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações.



HIPOTHESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7. DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM AS DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO ÓRGÃO LICITANTE:

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionadas abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A obra gerará entulhos, restos de materiais de construção (cimento, tijolos, metais, plásticos etc.)	Para mitigar esse impacto, é necessário adotar práticas de gestão adequadas, como a separação e destinação correta dos resíduos para reciclagem ou descarte em locais apropriados.

Impactos Ambientais Positivos (Após a Conclusão da Obra):

1. **Revitalização do Espaço Público:** Organização do uso do solo e redução de áreas degradadas ou ocupadas de forma irregular.
2. **Valorização Paisagística e Estética:** Integração de estruturas com o ambiente natural por meio de projeto paisagístico, arborização e mobiliário urbano adequado.
3. **Educação ambiental indireta:** Um ambiente limpo, organizado e bem cuidado incentiva os visitantes a manterem boas práticas e respeitarem o espaço público e o meio ambiente.

Portanto, ao considerar os impactos ambientais, a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental na contratação pública.

Além disso, será solicitado à empresa contratada que adote práticas sustentáveis. Dessa forma, a contratação de empresa pretendida nesse Projeto Básico não apenas atende às necessidades da administração pública, mas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

também promove a responsabilidade socioambiental por parte da empresa fornecedora.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Condições de execução:

8.1.1. A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde.

8.1.2. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições de funcionar plenamente.

8.1.3. A empreiteira se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

8.1.4. A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;

8.1.5. Todos os materiais, obras e serviços a serem empregados, ou executados, deverão atender ao exigido neste memorial, nos projetos elaborados, no contrato firmado entre as partes, nas ordens escritas da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT e do fabricante do material.

8.1.6. Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas, será previamente outorgada por escrito pela CONTRATANTE, após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO e só assim tomada em consideração no ajuste final de contas. Essas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato.

8.1.7. Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no contrato, serão previamente orçados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

8.1.8. A fiscalização das obras e serviços será exercida pela CONTRATANTE, diretamente, e/ou através de Consultoria pela mesma credenciada. A existência da FISCALIZAÇÃO, não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva do EMPREITEIRO, para com os trabalhos e obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.1.9. O EMPREITEIRO deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução das obras.



8.1.10. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável, ou não autorizado, devendo o EMPREITEIRO remover, reconstituir ou substituir, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer pagamento extra.

8.1.11. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, essa substituição somente poderá se dar mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.

8.1.12. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, e serem adequados aos fins a que serão destinados.

8.1.13. Deverá ser previsto, em cada caso específico, o pessoal, equipamento e materiais necessários à administração e condução das obras.

8.1.14. A mão de obra a empregar deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos.

8.1.15. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

8.2. Segurança do Trabalho

Será obrigatório o uso, no canteiro de obras, de calçado apropriado ao tipo de serviço (botinas com solado resistente e com isolamento, botas de borracha de cano longo etc.), bem como o uso de proteção ocular adequada ao tipo de serviço. Os trabalhos que exijam proteção das mãos devem ser realizados com luvas de segurança de material adequado ao tipo de serviço.

Será obrigatória a utilização de protetores respiratórios nos trabalhos que houver liberação de poeiras e de capacete em todo o canteiro de obras.

Ficará a cargo e responsabilidade da empresa contratada, devido ao tráfego de veículos e pedestres, no local da obra, a colocação de placas de sinalizações.

Deverá ser obrigatória pelo pessoal da obra, a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, óculos e demais proteções



de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. A segurança do trabalho poderá ser fiscalizada pelo Ministério do Trabalho.

8.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

8.3.1. Limpeza do terreno: Antes do início das obras, o terreno estará limpo, com toda a preparação necessária para o início dos serviços. O aterro da obra e limpeza será realizado sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, que prestará os serviços correspondentes.

8.4. INFRAESTRUTURA

8.4.1. Fundação / Estrutura: As dimensões apresentadas no projeto arquitetônico são meramente indicativas, sendo de responsabilidade da empresa executora em pré-moldado o dimensionamento e a execução das fundações e da estrutura. Os pilares serão em pré-moldado em concreto. Caso haja alterações nas medidas, estas deverão ser previamente aprovadas pelo setor de engenharia da prefeitura.

8.5. PAREDES

A parede ao fundo, na extensão de 24,50m, (fundo do palco), conforme planta baixa, será em placa pré-moldada, sobre responsabilidade da empresa executora.

8.6. COBERTURA

Cobertura composta por telhas em aluzinco trapezoidal, apoiadas sobre estrutura de tesouras metálicas, com inclinação apontadas em projeto, (20%) A platibanda trapezoidal terá função exclusivamente de fechamento, sem calha. Deve-se respeitar o afastamento entre a calha e o beiral, conforme detalhamento apresentado no corte longitudinal "BB", prancha 4/5 do projeto arquitetônico.

8.7. PINTURA

As tesouras e todas as estruturas em ferro aparente deverão ser pintadas com tinta esmalte na cor preta fosco.

A Platibanda metálica em aluzinco será pintada na cor preta, conforme projeto arquitetônico.



8.8. COMPLEMENTOS ARQUITETÔNICOS

Observações: A execução deverá seguir rigorosamente o projeto específico e os detalhes. Tudo deverá estar rigorosamente dentro do exigido.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação do objeto desta licitação dar-se-á de forma global, considerando-se a execução integral da obra de construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, localizado no Parque de Exposições Armídio Bertani, Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, no município de Espumoso/RS, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem este Projeto Básico.

A adjudicação global justifica-se pela natureza do objeto, que requer execução integrada, contínua e coordenada dos serviços de engenharia civil, inviabilizando a sua divisão em lotes ou itens sem prejuízo à eficiência, economicidade e à qualidade da obra.

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor preço global, atendidas as condições de habilitação e conformidade técnica estabelecidas no edital e seus anexos.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Considerando as características do objeto desta licitação e a suficiência das informações constantes no projeto básico e demais documentos anexos, não será obrigatória a realização de vistoria prévia no local da execução dos serviços. Entretanto, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local, assumindo total responsabilidade pela verificação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para revisão de preços ou prazos após a contratação. A declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

12. CLÁUSULAS DE REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando que o prazo total do contrato será igual a 12 (doze) meses, não haverá reajuste contratual, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

13. PENALIDADES

13.1. HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

13.2. RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A atividade de gestão e fiscalização não exclui, ou reduz a responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

A Secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

Fiscal: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista - CAU A83054-2 / Coordenador do Departamento de Engenharia.



15. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

16. FORMA DE PAGAMENTO OU CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação das medições aprovadas pela fiscalização da obra, correspondentes às etapas executadas e devidamente atestadas. As medições ocorrerão em periodicidade mensal conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

16.2. Será de responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar Boletim de Medição para a Secretaria realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com Relatório de Vistoria enviado.

16.3. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

16.5. O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

16.6. Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;

16.7. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

16.8. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- a) O Recebimento Provisório na conclusão do serviço, pelo fiscal do contrato designados pela autoridade administrativa competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da recuperação, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

17. DEFINIÇÃO SOBRE A PERIODICIDADES DAS MEDIÇÕES; PRAZOS PARA PAGAMENTO; DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

17.1. Periodicidade das Medições:

- 17.1.1. A contratada será submetida a medições mensais, a serem realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração Pública Municipal, com base no cronograma físico-financeiro da obra, nos serviços efetivamente executados e nos registros da fiscalização.
- 17.1.2. As medições deverão ser acompanhadas por representante da contratada e formalizadas por meio de Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas.
- 17.1.3. Nenhuma medição será reconhecida ou aceita sem a devida comprovação da execução do serviço correspondente e sem o registro em relatório fotográfico atualizado da etapa executada.

17.2. Prazos para Pagamento:

- 17.2.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização designada, e do recebimento da fatura eletrônica ou



nota fiscal, devidamente acompanhada de todos os documentos exigidos neste edital.

17.2.2. O pagamento poderá ser prorrogado por igual período, em razão de pendências documentais, diligências administrativas ou irregularidades constatadas durante a conferência dos documentos e serviços executados.

17.3. Documentos Exigidos para Atestação e Liberação do Pagamento:

17.3.1. Para que haja o atesto da medição e posterior liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente ao valor medido e aprovado;
- b) Boletim de Medição, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão de Regularidade com o INSS;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal da sede da contratada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Comprovante de Registro e Regularidade do Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU, conforme o caso;
- i) ART ou RRT referente à etapa da obra executada;
- j) Relatório Fotográfico da execução do serviço medido;
- k) Declaração atualizada de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a reapresentação ou atualização de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada.

18. NAS EMPREITADAS POR PREÇO GLOBAL, TABELA COM EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO

Os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, incluindo orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e critérios de medição/pagamento estão anexados nesse Projeto Básico.



19. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Tipos e Prazos de Recebimento:

19.1.1. O objeto do contrato será recebido pela Administração Pública Municipal em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- Recebimento Provisório – até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços;
- Recebimento Definitivo – até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório.

19.2. Do Recebimento Provisório:

19.2.1. O recebimento provisório será formalizado mediante vistoria técnica realizada por comissão ou servidor designado pela Administração, que avaliará:

- a) As etapas executadas atendem ao memorial descritivo, projetos arquitetônico e elétrico, normas técnicas da ABNT e demais especificações;
- b) Todos os materiais empregados são de qualidade comprovada, conforme exigido no memorial;
- c) As superfícies, pinturas, pavimentações e estruturas apresentam acabamento esmerado, sem defeitos, fissuras ou irregularidades;
- d) A obra está limpa, desimpedida e segura para uso, com retirada de entulhos e resíduos;
- e) Foram entregues os manuais, garantias e documentos técnicos exigidos.

19.2.2. Sendo constatada alguma não conformidade, a contratada será notificada para corrigir os pontos apontados, no prazo estabelecido pela fiscalização, sendo o recebimento provisório adiado até a devida regularização.

19.3. Do Recebimento Definitivo:

19.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação (mínimo de 90 dias), sem que tenham sido identificados:

- Vícios ocultos;
- Falhas de funcionamento;
- Descumprimento das obrigações técnicas contratuais.



19.3.2. A critério da Administração, poderão ser solicitados novos testes ou ensaios para verificar a durabilidade e desempenho das instalações e materiais utilizados.

19.3.3. Com o recebimento definitivo, considera-se encerrada a responsabilidade contratual, exceto quanto à garantia legal e contratual da obra.

19.4. Documentos Exigidos para Recebimento:

Para a formalização do recebimento provisório e definitivo, deverão ser apresentados, cumulativamente:

- a) Relatório Final de Execução da Obra, com descrição das etapas realizadas;
- b) As Built (Projeto Executado), em formato digital e impresso;
- c) Certidão de Regularidade Técnica do Profissional Responsável (CREA ou CAU);
- d) ART ou RRT de Conclusão de Obra, quitada;
- e) Manuais de uso, operação e manutenção das instalações e equipamentos;
- f) Garantias dos materiais e equipamentos instalados, quando aplicável;
- g) Relatório de ensaios e testes realizados, conforme item 19.5;
- h) Declaração de inexistência de débitos trabalhistas referentes à obra;
- i) Relatório fotográfico de toda a obra concluída.

19.5. Testes e Ensaios Técnicos Obrigatórios:

Os seguintes testes e ensaios devem ser realizados e aprovados para fins de recebimento:

- a) Conformidade integral com o memorial descritivo e os projetos aprovados;
- b) Execução dos serviços com mão de obra qualificada, atendendo às normas de segurança do trabalho;
- c) Materiais, dimensões, tolerâncias, acabamentos e desempenho compatíveis com os requisitos estabelecidos;
- d) Certificado de conformidade do aço e das telhas de aluzinco.
- e) Inspeção de fixações, inclinações e afastamentos conforme projeto.

19.6. Responsáveis pelo Recebimento:

19.6.1. O recebimento provisório e o definitivo serão conduzidos por servidores designados formalmente pela Administração Pública,

preferencialmente com formação técnica compatível (engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações).

19.6.2. O recebimento deverá ser documentado por meio de:



- Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de relatório da vistoria técnica;
- Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conclusão integral do objeto, sem pendências.

19.7. Regras Adicionais e Garantias:

19.7.1. A contratada deverá garantir a obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sendo responsável por vícios estruturais e falhas que comprometam a funcionalidade e segurança da edificação.

19.7.2. Durante o prazo de garantia, eventuais defeitos deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

20.1. Aceitabilidade do Preço Global:

20.1.1. O preço global ofertado será considerado aceitável se:

- Estiver compatível com a estimativa de preços elaborada pela Administração Pública, com base em sistemas oficiais de custos (como SINAPI/SICRO) ou em pesquisa de mercado;
- Não ultrapassar o valor máximo estabelecido como limite no orçamento estimativo (valor sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, divulgado apenas após o julgamento das propostas);
- Estiver em conformidade com os custos diretos e indiretos estimados para a obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributos, lucro e despesas indiretas.

20.1.2. Propostas com valor global superior ao orçamento estimado serão desclassificadas, salvo erro material da Administração, desde que justificado tecnicamente e aprovado pela autoridade competente.

20.1.3. Propostas com valor global muito inferior ao orçamento estimado deverão apresentar justificativas técnicas e detalhamento de composição de preços, sob pena de serem desclassificadas por inexecuibilidade, conforme art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Aceitabilidade dos Preços Unitários:



20.2.1. Embora o julgamento seja pelo menor preço global, as composições de preços unitários apresentadas na planilha orçamentária da licitante deverão ser analisadas quanto à:

- Coerência com os valores de mercado praticados;
- Compatibilidade com os insumos e serviços descritos;
- Viabilidade econômica da execução.

20.2.2. Será exigido que todos os preços unitários:

- Sejam positivos, reais e consistentes;
- Não apresentem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos efetivos dos serviços;
- Não estejam artificialmente elevados ou reduzidos, de forma a desequilibrar a proposta global, conforme art. 5º do Decreto nº 7.983/2013 (aplicável subsidiariamente).

20.2.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, detalhamento e composição analítica de itens cujo valor unitário seja considerado duvidoso ou incompatível com a realidade de mercado, podendo determinar a desclassificação da proposta caso não seja comprovada a exequibilidade.

20.3. Atualização Monetária dos Preços:

20.3.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os custos incidentes sobre a execução da obra, incluindo tributos, encargos sociais, despesas administrativas, transportes, seguros, licenças e outros.

20.3.2. Os preços serão considerados fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, salvo previsão de reajuste conforme índice contratual previsto, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

21. REGRAS DIVERSAS SOBRE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. Julgamento Objetivo:

- O julgamento das propostas deve seguir critérios objetivos previamente definidos no edital.
- Não é permitida subjetividade na avaliação.
- Todas as propostas devem ser avaliadas de forma igualitária.

21.2. Desclassificação de Propostas:

As propostas poderão ser desclassificadas se:

- Não atenderem às exigências técnicas do edital;
- Apresentarem preços inexequíveis (muito abaixo do mercado);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- Forem omissas ou apresentarem irregularidades;
- Forem de licitante que não atenda aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal ou trabalhista.

21.3. Análise da Exequibilidade:

- O órgão licitante deve verificar se os preços propostos são compatíveis com o custo estimado da obra.
- Propostas com valores muito abaixo do orçamento estimado devem apresentar justificativas técnicas e econômicas (sob risco de desclassificação).

22. PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro em anexo, contados a partir da ordem de início emitida pela Contratante. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, compreendendo a execução da obra e o recebimento provisório, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Início, devendo a contratada providenciar a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos necessários para o início imediato dos trabalhos.

24. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A construção de uma edificação destinada para uso público, pavilhão em pré-moldado para palco, será prestada no Parque de Exposições Armídio Bertani, situado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua do Parque, Município de Espumoso/RS, conforme plantas, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro anexos nesse Projeto Básico.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução da despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 976029/2025 – Operação 1101109-98 firmado pelo Município de Espumoso/RS junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, que tem por finalidade “Reforma do Parque Municipal de Exposições Armídio Bertani, no município de Espumoso/RS”.

Além dos recursos oriundos do contrato de repasse, haverá contrapartida do Município de Espumoso/RS por recursos próprios.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexada ao presente Projeto Básico.



26. ANEXOS

- 26.1. Memorial Descritivo
- 26.2. Cronograma Físico-Financeiro
- 26.3. Planilha Orçamentária
- 26.4. Projetos / Plantas
- 26.5. Cotações
- 26.6. Quadro de Composição do BDI
- 26.7. Encargos Sociais sobre a Mão de obra
- 26.8. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT
- 26.9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- 26.10. Dotação Orçamentária

Espumoso/RS, 22 de setembro de 2025.

Tarso dos Reis Fin
Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

Acácio Dolci Rosalen
CAU A83054-2
Coordenador do Departamento de Engenharia

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/20____.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
PREFEITO MUNICIPAL